



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA: 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI E A
EMPRESA D M CARVALHO BRITO LTDA,
QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE/PI, neste ato representado pelo Sr. SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa D M CARVALHO BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.768/0001-97, com sede na Rua Ipiranga, nº 356, centro, CEP nº 64.980-000, Corrente-PI. Representada pelo Srª DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO, portador da CI/SSP/RG nº1.280.072, e CPF de nº 470.634.163-91, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da DISPENSA DE ELETRÔNICA nº002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Material de Limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipa de Corrente-PI, com entrega parcelada, conforme Termo de Referência (ANEXO II) da Dispensa de Eletrônica nº002/2024.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	EMPRESA DETENTORA
01	AGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 E 2,5% P/P, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE (MÁXIMO DE 6 MESES), PODENDO CONTER APENAS OS SEGUINTE COMPONENTES COMPLEMENTARES: HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, 1L, CX C/12UND.	CX	DULLAGO	30	R\$ 28,43	R\$ 852,90	00.394.768/0001-97
02	AVENTAL DE COZINHA DE PLÁSTICO	UND	DULAR	10	R\$ 6,85	R\$ 68,50	00.394.768/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

03	DESINFETANTE 1L CX C/ 12UND	CAIXA	DULLAGO	50	R\$ 38,42	R\$ 1.921,00	00.394.768/0001-97
04	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12FRASCOS DE 400ML	CAIXA	BOM AR	10	R\$ 132,48	R\$ 1.324,80	00.394.768/0001-97
05	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML EM EMBALAGEM PLÁSTICA, EM CAIXA DE 12 UNIDADES - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE FLUIDEZ, VISCOSIDADE E CONCENTRAÇÃO QUE RESULTE EM BOM RENDIMENTO, SER TRANSPARENTE, EXCEÇÃO PARA AQUELE COM AROMA "COCO", QUE SERÁ BRANCO, ISENTO DE INSOLÚVEIS E PRECIPITAÇÕES. POSSUIR AROMA AGRADÁVEL, SER INÓCUO A PELE, BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA, SER CAPAZ DE REMOVER RESÍDUOS GORDUROSOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E SUJIDADE EM GERAL.	CAIXA	DULLAGO	50	R\$ 35,74	R\$ 1.787,00	00.394.768/0001-97
06	ESCOVA PARA SANITÁRIO C/ SUPORTE	UND	CONDOR	20	R\$ 9,89	R\$ 197,80	00.394.768/0001-97
07	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT C/08 UND	UND	ASSOLAN	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00	00.394.768/0001-97
08	ESPONJA DUPLA FACE CX C/60UND (ESPONJA DE LIMPEZA CONSTITUÍDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS. QUANDO EMBEBIDA EM DETERGENTE NÃO DEVERÁ MURCHAR, ESFIAPAR-SE OU SOLTAR PEDAÇOS DURANTE O PROCESSO DE ESFREGADURA).	PCT	BRILLUX	30	R\$ 31,99	R\$ 959,70	00.394.768/0001-97
09	FLANELA 40X60 100CM	UND	FLANELUX	60	R\$ 3,74	R\$ 224,40	00.394.768/0001-97
10	FÓSFORO PCT C/10XS	UND	PARANA	10	R\$ 4,32	R\$ 43,20	00.394.768/0001-97
11	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23	PACOTE	VIP	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00	00.394.768/0001-97
12	INSETICÍDA SPRAY CX C/12UND DE 350ML	PACOTE	BAYGON	50	R\$ 137,28	R\$ 6.864,00	00.394.768/0001-97
13	LIMPA ALUMÍNIO 500ML CX C/24UND	CAIXA	DULLAGO	40	R\$ 35,71	R\$ 1.428,40	00.394.768/0001-97
14	LIMPA VIDRO 500ML	CX	BRILLUX	60	R\$ 62,38	R\$ 3.742,80	00.394.768/0001-97
15	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	ZAB	100	R\$ 4,76	R\$ 476,00	00.394.768/0001-97
16	LIMPADOR DE CERÂMICA, 1LITRO CX C/12UND	UND	AZULIM	10	R\$ 5,96	R\$ 59,60	00.394.768/0001-97
17	LUSTRA MÓVEIS 200ML	CX	PEROBA	05	R\$ 121,00	R\$ 605,00	00.394.768/0001-97
18	LUVA PARA LIMPEZA (P; M; G)	UND	CONDOR	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00	00.394.768/0001-97
19	MOP AGUA COMPLETO	PAR	FLASH LIMP	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00	00.394.768/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

20	PAZINHA DE LIXO	UND	CONDOR	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50	00.394.768/0001-97
21	PA DE LIXO COM CABO	UND	CONDOR	10	R\$ 10,12	R\$ 101,20	00.394.768/0001-97
22	PANO DE CHÃO	UND	TECELAGEM	60	R\$ 5,33	R\$ 319,80	00.394.768/0001-97
23	PANO DE PRATO	UND	TECELAGEM	60	R\$ 3,89	R\$ 233,40	00.394.768/0001-97
24	PAPEL HIGIÊNICO C/64ROLOS DE 30MTS.	UND	FOFINHO	70	R\$ 109,78	R\$ 7.684,60	00.394.768/0001-97
25	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 12 X 2 ROLOS DE 60 FOLHAS MEDINDO 22 X 20 CM	FARDO	ABSOLUTO	100	R\$ 65,90	R\$ 6.590,00	00.394.768/0001-97
26	PEDRA SANITÁRIA (UND)	UND	PONTAL	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00	00.394.768/0001-97
27	PLACA SINALIZADORA (PISO MOLHADO)	UND	BRALIMPIA	02	R\$ 43,06	R\$ 86,12	00.394.768/0001-97
28	PORTA DETERGENTE	UND	PLASTIL	10	R\$ 10,51	R\$ 105,10	00.394.768/0001-97
29	RODO DE BORRACHA 40 CM	UND	CONDOR	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00	00.394.768/0001-97
30	SABÃO EM BARRA 50X200G	UND	NOVO REINO	50	R\$ 2,61	R\$ 130,50	00.394.768/0001-97
31	SABÃO EM PÓ EM CAIXAS DE 500 G, ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 20 CAIXAS (TOTAL DE 10 KG) - DEVERÁ CONSTITUIR- SE DE PÓ GRANULADO E HOMOGÊNEO. APRESENTAR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À PELE. QUANDO MISTURADO EM ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA E COMPLETA DISSOLUÇÃO. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÃO APARECER PARTÍCULAS ARENOSAS OU SÓLIDAS, ESTRANHAS À SUA CONSTITUIÇÃO. NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXAGUAR, REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS.	CX	ALA	05	R\$ 28,16	R\$ 140,80	00.394.768/0001-97
32	SABONETE LÍQUIDO 250ML	PACOTE	PALMOLIVE	40	R\$ 8,42	R\$ 336,80	00.394.768/0001-97
33	SACO PARA LIXO 100L,PCT C/5 UND	DÚZIA	BRASILEIRINHO	100	R\$ 4,82	R\$ 482,00	00.394.768/0001-97
34	SACO PARA LIXO 200L PCT C/5 UND	PACOTE	BRASILEIRINHO	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00	00.394.768/0001-97
35	SACO PARA LIXO30L PCT C/10 UND	PCT	BRASILEIRINHO	200	R\$ 3,66	R\$ 732,00	00.394.768/0001-97
36	SACO PARA LIXO15L PCT C/20 UND	PACOTE	BRASILEIRINHO	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00	00.394.768/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

37	SODA CAUSTICA 500G	PACOTE	SATURNO	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00	00.394.768/0001-97
38	VASSOURA DE PELO COM CABO	UND	CONDOR	30	R\$ 9,84	R\$ 295,20	00.394.768/0001-97
39	BALDE PLÁSTICO MÉDIO C/ CAPACIDADE P/ 20L	UND	PLASTIL	30	R\$ 19,55	R\$ 586,50	00.394.768/0001-97
40	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA C/ CAPACIDADE P/100L	UND	PLASTIL	05	R\$ 89,00	R\$ 445,00	00.394.768/0001-97
41	COLHER DE ALUMÍNIO P/ SERVIR-100G	UND	LDA	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00	00.394.768/0001-97
42	FACA P/ COZINHA, EM AÇO, AFIADA	UND	TRAMONTINA	05	R\$ 24,09	R\$ 120,45	00.394.768/0001-97
43	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1L	UND	PLASTIL	20	R\$ 30,31	R\$ 606,20	00.394.768/0001-97
44	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1,5L	UND	PLASTIL	20	R\$ 51,30	R\$ 1.026,00	00.394.768/0001-97
45	CESTO TELADO P/ LIXO, PLÁSTICO C/ CAPACIDADE P/ 15L	UND	PLASTIL	30	R\$ 12,12	R\$ 363,60	00.394.768/0001-97
46	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA-180ML (OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO Nº 453 (01/12/2010) E Nº 125 (15/3/2011).)	UND	CRISTALCOPO	15	R\$ 5,90	R\$ 88,50	00.394.768/0001-97
47	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA - 200ML (OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO Nº 453 (01/12/2010) E Nº 125 (15/3/2011).)	CAIXA	CRISTALCOPO	20	R\$ 112,76	R\$ 2.255,20	00.394.768/0001-97
48	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ -50ML	CAIXA	CRISTALCOPO	10	R\$ 88,96	R\$ 889,60	00.394.768/0001-97
49	GARRAFA P/ÁGUA, CAPACIDADE 2L	UND	PLASTIL	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00	00.394.768/0001-97

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Dispensa nº002/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 a contar da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara municipal. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da referida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 48.641,17 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Corrente-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

- 8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadatral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Corrente [RECURSO ORDINARIO FONTE 001] No elemento de despesas 339030 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Corrente/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Corrente-PI, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO
Data: 23/04/2024 11:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

DARTYCYLENE
MOURA CARVALHO
BRITO:47063416391

Assinado de forma digital por
DARTYCYLENE MOURA
CARVALHO BRITO:47063416391
Dados: 2024.04.22 09:12:39
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP:
64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>
